

LEI Nº 828 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a impossibilidade de negociação de concessões, permissões e autorizações de serviços ou uso de bens públicos do Município de Chã Grande/PE com terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Concessão: a delegação de prestação de serviços públicos ou de uso de bens públicos, feita pelo Município, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

II - Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços ou uso de bens públicos, feita pelo Município a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

III - Autorização: o ato administrativo pelo qual o Município faculta a execução de serviços ou o uso de bens públicos em caráter temporário e excepcional.

**Art. 2º** As concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos do Município de Chã Grande/PE, especialmente placas de taxis, box nas dependências a rodoviária e no mercado público dentre outros, não poderão ser negociadas com terceiros sob nenhuma hipótese.

**Art. 3º** A transferência das concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos só poderá ser realizada aos sucessores imediatos de primeiro grau do titular, sendo estes:

I - Pais;

II - Filhos;

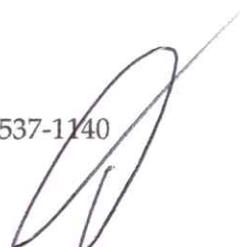
III - Cônjuge ou companheiro(a);

IV) Irmãos.

Av. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:

[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)





**Art. 4º** Nas demais hipóteses em que não houver sucessores imediatos de primeiro grau, os bens ou serviços públicos concedidos, autorizados ou permitidos deverão retornar ao Município para a realização de novo processo de concessão, permissão ou autorização, conforme as normas vigentes.

**Art. 5º** O titular da concessão, permissão ou autorização deverá comunicar formalmente ao Município sobre a intenção de transferência aos sucessores imediatos de primeiro grau, apresentando os documentos comprobatórios de parentesco.

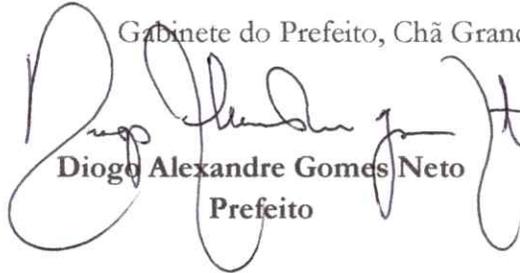
**Art. 6º** O Município, através do órgão competente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para analisar e homologar a transferência, desde que atendidos todos os requisitos legais.

**Art. 7º** No caso de retorno dos bens ou serviços ao Município, deverá ser publicado edital de novo processo de concessão, permissão ou autorização, observando-se os princípios da transparência, impessoalidade e legalidade.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei se aplica às concessões vigentes e as que vierem a ser concedidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 08 julho de 2024.



**Diogo Alexandre Gomes Neto**  
Prefeito